



PORTARIA CONJUNTA Nº 1782/PR/2026

Altera o art. 4º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 876](#), de 8 de agosto de 2019, que "Dispõe sobre o funcionamento do Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito das Comarcas do interior Estado de Minas Gerais ainda não regulamentadas por ato normativo próprio".

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e os incisos I e XIV do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 417](#), de 20 de setembro de 2021, que "Institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) e dá outras providências";

CONSIDERANDO que a audiência de custódia será obrigatoriamente registrada no BNMP 3.0, conforme o inciso II do § 1º do art. 2º da [Resolução do CNJ nº 417](#), de 2021;

CONSIDERANDO a descontinuidade do uso do Sistema de Audiência de Custódia - SISTAC, que permitirá apenas a gestão do acervo de audiências de custódia realizadas antes da implantação do BNMP 3.0;

CONSIDERANDO o [Enunciado Administrativo do CNJ nº 24](#), de 22 de novembro de 2022, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP) como sistema único e suficiente para emissão de mandados de prisão e alvarás de soltura";

CONSIDERANDO a [Recomendação da Corregedoria-Geral de Justiça nº 3](#), de 7 de agosto de 2024, que recomenda a observância da [Resolução do CNJ nº 417](#), de 2021;

CONSIDERANDO que a implantação do BNMP 3.0 ocorreu em 13 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da [Portaria Conjunta da Presidência nº 876](#), de 8 de agosto de 2019, que "Dispõe sobre o funcionamento do Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito das Comarcas do interior Estado de Minas Gerais ainda não regulamentadas por ato normativo próprio", tendo em vista a utilização do BNMP 3.0 para registro das informações relativas às audiências de custódia;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 1046644-44.2023.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 4º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 876](#), de 8 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O juízo para o qual foi atribuída a comunicação de flagrante registrará, obrigatoriamente, a audiência de custódia no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões - BNMP 3.0."

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de março de 2026.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente

Desembargador **ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**
Corregedor-Geral de Justiça